DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA
Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Quarta-feira, 30 de Setembro de 2026 - Edição 1296

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 1
LEIS 1
PORTARIAS 4

Santa Ernestina/SP, Quarta-feira, 30 de Setembro de 2026 - Edição 1296

LEI Nº 2.470, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

"Institui, no âmbito do Município de Santa Ernestina/SP, a proibição da fabricação, comercialização, distribuição e uso de cerol, linha chilena, linha temperada ou qualquer outro material cortante ou abrasivo aplicado a linhas destinadas ao empino de pipas, e dá outras providências".

JOSÉ CARLOS SIMÃO, Prefeito do Município Santa Ernestina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Santa Ernestina, a fabricação, o beneficiamento, a comercialização, a distribuição, o transporte com fins comerciais e o uso de cerol, linha chilena, linha temperada ou de qualquer outra substância, produto ou material que confira propriedade cortante ou abrasiva a linhas destinadas ao empino de pipas (papagaios), em razão do risco à integridade física e à vida de pessoas e animais, bem como do risco à segurança viária e aos serviços públicos essenciais.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se cerol ou linha chilena qualquer linha ou fio revestido, temperado ou tratado com cola, vidro moído, óxido de alumínio, resina ou qualquer outro produto que lhe confira capacidade de corte ou abrasão.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – proteger a vida e a integridade física de crianças, adolescentes e adultos, especialmente de ciclistas e motociclistas;

II – prevenir acidentes envolvendo animais e a fiação de energia elétrica, telefonia e demais redes de infraestrutura urbana;

III – resguardar a segurança do tráfego viário no Município;

IV – promover a conscientização da população, em especial de crianças e adolescentes, sobre os riscos do uso do cerol e de materiais similares.

Santa Ernestina/SP, Quarta-feira, 30 de Setembro de 2026 - Edição 1296

CAPÍTULO II - DAS PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 3º É vedado, em todo o território do Município de Santa Ernestina:

I – fabricar, produzir ou beneficiar cerol, linha chilena ou linha temperada;

II – comercializar, expor à venda, distribuir gratuitamente ou anunciar, por qualquer meio, cerol, linha chilena ou linha temperada;

III – utilizar cerol, linha chilena ou linha temperada no empino de pipas em logradouros públicos, terrenos, praças, quintais, terraços, lajes ou qualquer outro local do qual a linha possa atingir via pública, rede elétrica ou terceiros.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se a pessoas físicas e jurídicas, inclusive estabelecimentos comerciais, ambulantes e feirantes.

§ 2º A prática do empino de pipas com linhas não cortantes permanece autorizada, observadas as normas de segurança e as demais restrições previstas em lei.

CAPÍTULO III - DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 4º A fiscalização e a execução do cumprimento desta Lei utilizará a estrutura administrativa existente, observadas as competências legais dos órgãos municipais envolvidos.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis:

I – advertência, na primeira ocorrência;

II – multa, em caso de reincidência, cujo valor será fixado em regulamento próprio do Poder Executivo, observado o princípio da proporcionalidade;

III – apreensão do material irregular (cerol, linha chilena ou linha temperada) encontrado em poder do infrator ou exposto à venda;

IV – interdição do estabelecimento comercial, em caso de reiterado descumprimento, sem prejuízo de comunicação aos órgãos de defesa do consumidor.

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br

Santa Ernestina/SP, Quarta-feira, 30 de Setembro de 2026 - Edição 1296

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação, dispondo, entre outros temas, sobre o valor das multas, o procedimento administrativo de defesa prévia, recurso cabível e aplicação das sanções.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 1.172, de 02 de março de 2001, que proíbe o uso de cerol e de substâncias cortantes e dá outras providências.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Ernestina, 30 de setembro de 2026.

JOSÉ CARLOS SIMÃO

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura, afixada em local de costume e enviada para publicação.

TELMA REGINA LEGRAMANDI CIMATTI
Secretária

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA
Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Quarta-feira, 30 de Setembro de 2026 - Edição 1296

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ERNESTINA

Rua 21 de Março, 384 - Centro
Telefone: (016) 32569100
CNPJ: 45.374.469/0001-29
E-MAIL – rh@santaernestina.sp.gov.br

PORTARIA Nº 104, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.
Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares aos servidores públicos municipais, usufruídas no mês de setembro de 2026.

JOSÉ CARLOS SIMÃO, Prefeito Municipal de Santa Ernestina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º- Homologar a concessão de férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, no mês de setembro de 2026, lotados nesta municipalidade, cujo gozo ocorreu integralmente ou em parcelas no período de **1º a 30 de setembro de 2026**.

Art. 2º- As despesas com a execução da presente portaria correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Santa Ernestina, aos 30 de setembro de 2026.

JOSÉ CARLOS SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA
Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Quarta-feira, 30 de Setembro de 2026 - Edição 1296

Prefeitura Municipal de Santa Ernestina
VINTE E UM DE MARCO, 384, CENTRO. Santa Ernestina-SP
CNPJ: 45.374.469/0001-29

Mês/Ano
09/2026
Férias

30/09/2026

Trabalhadores em Gozo de Férias

Matrícula	Nome/Cargo	Período de Gozo	Admissã	Venc.Férias	Férias/Abono	Situação
5339-1	Gustavo Turra 0039 - Cirurgião Dentista 10 hs	01/09/2026 - 30/09/2026	01/12/200	30/11/2025	30/0	Normal
5991-1	Renata Andrea Pereira de Araujo Petinatti 0089 - Agente de Vigilância Sanitária	01/09/2026 - 30/09/2026	01/10/200	30/09/2025	30/0	Normal
6009-1	Marinês Santos Silva 1027 - Assessor de Secretário	01/09/2026 - 30/09/2026	01/10/200	30/09/2025	30/0	Normal
6220-1	Edson Luiz Pinheiro 0024 - Motorista	08/09/2026 - 07/10/2026	19/10/201	18/10/2025	30/0	Normal
6718-1	Adenivaldo Cerqueira de Souza 0061 - Trabalhador Braçal	08/09/2026 - 07/10/2026	18/06/201	17/06/2026	30/0	Normal
6238-1	Claudio Roberto Petinatti 0024 - Motorista	14/09/2026 - 03/10/2026	19/10/201	18/10/2025	20/10	Normal
8028-1	Helena Gonçalves Silva 0087 - Tecnico em Enfermagem	15/09/2026 - 04/10/2026	06/11/201	05/11/2025	20/0	Normal
10182-1	Maicon Breno da Silva 0024 - Motorista	15/09/2026 - 14/10/2026	02/07/202	01/07/2026	30/0	Normal
6246-1	Paula Aparecida Poleto Nogueira 0012 - Psicologo - 20 Hs	18/09/2026 - 17/10/2026	19/10/201	18/10/2025	30/0	Normal
9032-1	Rosemary Aparecida Panichelli de Lima 0011 - Escriturário	23/09/2026 - 02/10/2026	02/03/202	01/03/2026	10/0	Normal

Assinado por: JOSE CARLOS
SIMAO:86492535804
(86492535804)
Data: 30/09/2026 16:42:12